



## REGULAMENTO INTERNO

### CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE PONTE DA BARCA

#### PREÂMBULO

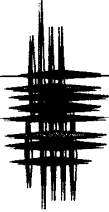
No âmbito de uma Política Social activa que se orienta no sentido de potenciar a eficácia das medidas de intervenção, surge a Rede Social que impulsiona um trabalho de parceria alargada, incidindo na planificação estratégica da intervenção local, abrangendo actores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, nomeadamente autarquias e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

A Rede Social, criada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, traduzir-se-á na capacidade de congregar iniciativas, activando a participação local e o envolvimento da comunidade, tendo em vista a realização dos Planos Locais de Desenvolvimento Social.

O concelho de Ponte da Barca tem vindo a desenvolver algumas experiências de trabalho em parceria no âmbito da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens e do Rendimento Social de Inserção, através das quais se tem verificado que a partilha de iniciativas e a rentabilização de esforços são as estratégias mais adequadas para a tomada de consciência dos problemas e para a resolução dos mesmos de uma forma integrada.

Considerando esta mais-valia, estão, assim, criadas as condições necessárias para o concelho avançar com a realização de um Diagnóstico Social e um Plano de Desenvolvimento Social, com vista à promoção do desenvolvimento local, tendo como pano de fundo um modelo de funcionamento e organização assente num Conselho Local de Acção Social.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, elaborou-se o presente Regulamento Interno, onde se estabelecem regras de parceria, composição, organização e funcionamento.



## CAPÍTULO I

### ÂMBITO Artigo 1º. (Natureza)

- 1- O Conselho Local de Acção Social de Ponte da Barca é constituído ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, adiante designado por CLAS de Ponte da Barca.
- 2- É composto por entidades sem fins lucrativos e organismos públicos, com intervenção no domínio da Acção Social, na área do concelho e rege-se pelo presente regulamento.

### Artigo 2º. (Finalidades)

O Conselho Local de Acção Social de Ponte da Barca é um órgão local de concertação e congregação de esforços, constituindo-se, assim, como um espaço privilegiado de diálogo e análise, de concepção e avaliação de políticas sociais vigentes, renovação de estratégias de acção, no sentido de promover e contribuir para a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social.

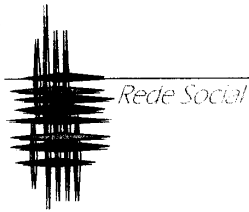
### Artigo 3º. (Objectivos)

O CLAS de Ponte da Barca pretende renovar e incentivar o planeamento estratégico de intervenção social, tendo por base os seguintes objectivos:

- 1- Consciencializar a comunidade para os problemas sociais;
- 2- Identificar e sistematizar as necessidades e recursos locais, visando a definição de prioridades;
- 3- Concretizar, com os meios e agentes disponíveis, as respostas adequadas, visando a resolução dos problemas detectados.

### Artigo 4º. (Local de Funcionamento)

O CLAS de Ponte da Barca funciona nas instalações da Câmara Municipal de Ponte da Barca, responsável pelo apoio logístico necessário ao seu funcionamento.



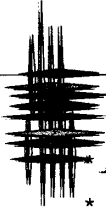
## CAPÍTULO II

### CONSTITUIÇÃO DO CLAS DE PONTE DA BARCA

#### Artigo 5º.

(Composição do CLAS de Ponte da Barca)

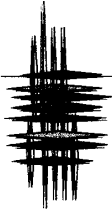
- I- O CLAS de Ponte da Barca, baseado na livre adesão, é composto por um elemento designado por cada uma das seguintes instituições:
- \* Câmara Municipal de Ponte da Barca;
  - \* Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social;
  - \* Junta de Freguesia de Entre Ambos-os-Rios;
  - \* Junta de Freguesia da Ermida;
  - \* Junta de Freguesia de Oleiros;
  - \* Junta de Freguesia de Lindoso;
  - \* Junta de Freguesia de Vila Nova de Muía;
  - \* Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca;
  - \* Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca;
  - \* Associação Social e Cultural da Freguesia de Britelo;
  - \* Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios;
  - \* Instituto de Emprego e Formação Profissional;
  - \* Associação Social e Cultural dos Amigos de Ponte da Barca;
  - \* EPRALIMA, Escola Profissional do Alto Lima;
  - \* Centro de Saúde de Ponte da Barca;
  - \* Junta de Freguesia de Vila Chã S. João;
  - \* Junta de Freguesia de Paço Vedro de Magalhães;
  - \* Junta de Freguesia de S. Martinho de Crasto;
  - \* Junta de Freguesia de Ponte da Barca;
  - \* Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Ponte da Barca;
  - \* Associação dos Amigos da Penha - ADAPENHA;
  - \* Associação Juvenil de Vade S. Pedro;
  - \* Centro Social de Entre Ambos-os-Rios;
  - \* Junta de Freguesia de Vade S. Pedro;
  - \* Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;
  - \* União Desportiva, Recreativa e Cultural de Cidadelhe;
  - \* Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso;
  - \* APPACDM de Viana do Castelo (Sub-região de Ponte da Barca);
  - \* Instituto da Droga e da Toxicodpendência;
  - \* Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Ponte da Barca;



- \* Junta de Freguesia de Cuije Vila Verde;
- \* Junta de Freguesia de Bravães;
  - \* Junta de Freguesia de Vila Chã Santiago;
  - \* Junta de Freguesia de Touvedo Salvador;
  - \* Junta de Freguesia de Lavradas;
  - \* Junta de Freguesia de Sampriz;
  - \* Junta de Freguesia de Nogueira;
  - \* Junta de Freguesia de Grovelas;
  - \* Delegação Local de Viana do Castelo da ACAPO;
  - \* Centro Paroquial e Social de Lavradas;
  - \* Junta de Freguesia de Britelo;
- 2- Outros parceiros que se identifiquem com os objectivos definidos no presente regulamento e que manifestem vontade de aderir.
- 3- Compete a cada entidade representada no CLAS de Ponte da Barca, nomear o seu representante com plenos poderes.

**Artigo 6º.**  
(Estrutura)

- 1- O CLAS de Ponte da Barca é constituído por um Órgão Plenário, onde têm assento os representantes das instituições que o compõem e por um Núcleo Executivo, constituído pelas seguintes instituições:
- Câmara Municipal de Ponte da Barca representada pela Dr.ª Susana Costa;
  - Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo Dr. Carlos Espinheira;
  - Presidentes de Junta de Freguesia de Ponte da Barca, representados pelo Inocêncio Araújo;
  - Ensino de Ponte da Barca, representado pelo Prof. Manuel Soares;
  - IPSS'S de Ponte da Barca representadas pela Dra. Vânia Miranda;
  - Instituto de Emprego e Formação Profissional, representado pela Dr.ª Lucília Oliveira;
  - Centro de Saúde de Ponte da Barca, representado pela Enf. Alexandrina Rodrigues;
- 2- O CLAS de Ponte da Barca é presidido pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.
- 3- Os representantes das entidades que compõem o CLAS de Ponte da Barca podem fazer-se representar por outro elemento credenciado, em situações de impedimento devidamente justificadas. Esta circunstância deverá ser comunicada à mesa antes do início dos trabalhos.
- 4- A coordenação do Núcleo Executivo será exercida pela Câmara Municipal de Ponte da Barca.
- 5- Sempre que necessário, o Núcleo Executivo poderá criar grupos temáticos de acordo com as especialidades dos assuntos a tratar, recorrendo, eventualmente, a elementos que compõem o plenário.
- 6- As Comissões Sociais de Freguesia serão constituídas de acordo com a iniciativa e dinamização local.
- 7- Os elementos do Núcleo Executivo são eleitos por um mandato de 2 anos;



**Artigo 7º.**  
(Competências)

**1- Competências do Presidente do CLAS de Ponte da Barca:**

- a) Acompanhar e coordenar todo o trabalho do CLAS de Ponte da Barca;
- b) Convocar e coordenar as reuniões do CLAS;
- c) Reunir periodicamente com o Núcleo Executivo para planificação e avaliação do trabalho.

**2- Competências do Plenário do CLAS de Ponte da Barca:**

- a) Discutir e aprovar o Regulamento Interno;
- b) Discutir e aprovar a constituição do Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários, para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Acção Anuais;
- f) Discutir, aprovar e difundir o Pré-Diagnóstico, o Diagnóstico, o Plano de Desenvolvimento Social e os respectivos Planos de Acção Anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo instituto da Segurança Social, I. P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção;
- k) Promover acções de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- l) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

**3- Competências do Núcleo Executivo:**

- a) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações do CLAS;
- c) Elaborar proposta do plano de actividades anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Promover a realização do Diagnóstico Social e elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Acção Anuais;
- f) Garantir a montagem de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação de um sistema de informação nacional;



- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- k) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLAS;
- l) Estimular a colaboração activa de outras entidades públicas e privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- m) Emitir pareceres sobre candidaturas e programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;
- n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada do concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional;

### CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### Artigo 8º. (Funcionamento)

- 1- O CLAS de Ponte da Barca reúne em plenário, com carácter obrigatório, três vezes por ano, em dia e hora a fixar pelo presidente;
- 2- Os Planos de Acção e os Relatórios de Actividades do CLAS de Ponte da Barca, deverão ser analisados e aprovados no Plenário a realizar no mês de Fevereiro de cada ano;
- 3- O Plenário pode ainda reunir extraordinariamente, por convocatória do Presidente, por proposta do Núcleo Executivo ou por solicitação de um terço dos seus membros;
- 4- Cada entidade parceira tem direito a um voto;
- 5- O Núcleo Executivo reúne mensalmente, com carácter obrigatório, e, extraordinariamente, sempre que os seus membros considerem necessário.

#### Artigo 9º. (Convocatórias)

- 1- As reuniões são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 8 dias.
- 2- Da convocatória deverá constar a hora, local e respectiva ordem de trabalhos, acompanhada da documentação necessária.
- 3- A convocatória será feita via e-mail, para aqueles que disponham deste meio de comunicação e por ofício para os restantes.

**Artigo 10º.**  
(Quórum)

- 1- O Plenário funciona com a maioria dos seus membros.
- 2- Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá, meia hora mais tarde, com qualquer número de entidades presentes, devendo esse facto constar da acta.

**Artigo 11º.**  
(Actas e registo de presenças)

- 1- De cada reunião é lavrada a acta em minuta e posta à aprovação dos elementos presentes e assinada pelo Presidente do CLAS e pela secretária nomeada;
- 2- A responsabilidade de elaborar a acta pertence ao representante da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

**Artigo 12º.**  
(Deliberações)

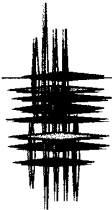
As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes (metade mais um), tendo o Presidente ou o seu representante voto de qualidade.

**CAPÍTULO IV**  
**ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Artigo 13º.**  
(Avaliação)

- 1- A avaliação deverá ser efectuada de uma forma sistemática e terá de constar dos Planos de Acção e Relatórios de Actividades Anuais.
- 2- Determinadas actividades poderão ser objecto de avaliação externa ao CLAS de Ponte da Barca.





## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO INTERNO

### Artigo 14.º (Entrada em vigor)

O Regulamento Interno do CLAS de Ponte da Barca entra em vigor logo que aprovado em reunião do Plenário.

### Artigo 15.º (Revisão)

1- Qualquer alteração ou aditamento ao presente Regulamento Interno deverá ser aprovada em reunião de Plenário do CLAS de Ponte da Barca, por maioria qualificada de dois terços dos aderentes.

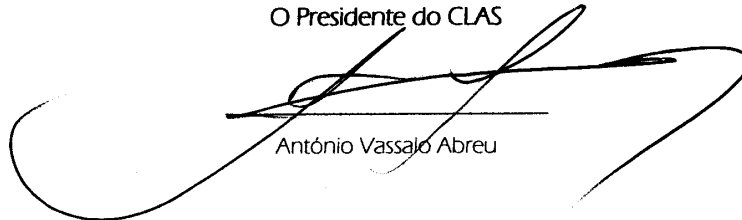
2- Na ausência do número de aderentes referido no número anterior proceder-se-á a uma segunda convocatória sendo, então, a deliberação assumida por, pelo menos, a maioria qualificada de dois terços dos presentes.

### Artigo 16.º (Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Geral e/ou deliberações do Plenário do CLAS de Ponte da Barca.

Ponte da Barca, 01 de Março de 2010

O Presidente do CLAS



António Vassalo Abreu